ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 817
de 23 de maio de 1991

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, SUAS ATRIBUIÇÕES, SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** órgão colegiado, com caráter deliberativo e permanente, que tem por finalidade orientar a administração no estabelecimento da **Política Municipal de Saúde.**

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Municipal de Saúde também o acompanhamento, avaliação, fiscalização e normatização da política e do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º - Como objetivo principal, a atuação do Conselho Municipal da Saúde, visa a melhoria das condições de saúde da população, nos aspectos de promoção, proteção e recuperação da saúde. Para isso o Conselho Municipal de Saúde, deve:

I - Planejar, gerir e fiscalizar a alocação dos recursos aplicados no setor da saúde a nível municipal;

II - Organizar os serviços públicos locais de saúde, capacitando-os a responder a demanda assistencial local, com eficiência e efetividade, garantindo a universalização da assistência a saúde;

III - Fiscalizar os órgãos públicos de prestação de serviços de saúde, no sentido de que proporcionem uma atenção integral à saúde e um desempenho com resolutividade satisfatória;

IV - Integrar os esforços de entidades e organizações afins com o intuito de evitar a diminuição de recursos e trabalho na área de saúde.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 817
de 23 de maio de 1991

.....

Parágrafo Único - Os objetivos do Conselho Municipal de Saúde, deverão estar de acordo com os estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O **CMS** é órgão deliberativo com a seguinte composição paritária:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde,Trabalho e Bem Estar Social;
II - Um representante da Câmara de Vereadores;
III - Um representante da Unidade Sanitária de Mostardas;
IV - Um representante do Hospital São Luiz;
V - Um representante da classe médica e odontológica;
VI - Um representante dos Círculos de Pais e Mestres das escolas estaduais e municipais de Mostardas;
VII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Mostardas;
VIII - Um representante do Núcleo de Voluntariado da LBA
IX - Um representante da Associação Mostardense de Bem Estar a Criança (AMBEC) e,
X - Um representante da Associação dos Moradores da Vila Norte.

§ 1º - Os membros do **CMS** serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicações:

a) do respectivo Secretário Municipal, o representante referido no inciso I;
b) da Presidência da Câmara de Vereadores, o representante daquele Poder a que se refere o inciso II;
c) dos respectivos representantes das entidades a que a que se referem os incisos III,IV,VII e VIII;
d) do respectivo representante das classes a que se refere o inciso V;
e) dos respectivos presidentes, um representante das entidades a que se refere o inciso VI;
f) dos respectivos dirigentes, os representantes das Associações a que se referem os incisos IX e X.

§ 2º - Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão a qualquer tempo, propor ao **CMS**, a substituição de seus respectivos representantes.

§ 3º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

§ 4º - As funções dos membros do **CMS** não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevantes serviços a preservação da saúde a população.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 817
de 23 de maio de 1991

.....

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á,ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, a requerimento da maioria de seus membros ou da Secretaria Municipal de Saúde,Trabalho e Bem Estar Social.

§ 1º - As sessões plenárias do **CMS** instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - As decisões do **CMS** serão consubstanciadas em resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal para terem a eficácia na forma do parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 5º - O **CMS** poderá convidar entidades,autoridades e outros para colaborarem em estudos ou participarem' de comissões instituidas no âmbito do próprio **CMS** sob a coordenação de seus membros.

Parágrafo Único - As comissões terão a finalidade de prover estudos à compatibilização de políticas e programas de interesses para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial:

a) alimentação e nutrição;
b) saneamento básico e meio ambiente;
c) vigilância sanitária e epidemiológica e,
d) saúde do trabalhador.

Art. 6º - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo Regimento Interno,aprovado e elaborado pelo Plenário.

Art. 7º - O **Conselho Municipal de Saúde** a partir da publicação desta lei, substituirá o **CIMS**(Comissão Inter-institucional Municipal de Saúde) a qual fica portanto extinta.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 23 de maio de 1991

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELA DE MOURA TERRA
Chefe do Gabinete